

LEI Nº 988/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023



EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 859/2020 E INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, nos moldes da presente Lei Municipal.

Art. 2º Ficam alterados os incisos IV e IX e acrescido o inciso XI ao Art. 6º da Lei Municipal nº 859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A secretarias municipais serão divididas em:

- I - Secretaria Municipal de Gestão e Governo
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Educação e Esporte;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI - Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras;
- VII - Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VIII - Secretaria Municipal da Infraestrutura e Logística;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X - Secretaria Municipal de Licitações e Contratos;

XI - Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.

Art. 3º Fica alterado o inciso XI e acrescido o inciso XVIII ao Art. 7º da Lei Municipal nº 859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os conselhos municipais, serão órgãos colegiados de aconselhamento que estarão subordinados ao Chefe do Poder Executivo por coordenação e serão estruturados em conformidade com seus regimentos ou estatutos próprios, conforme a seguinte divisão:

[..]

XI - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

[...]

XVIII - Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 11 da Lei Municipal nº 859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria da Educação e Esporte, será constituída pelos seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoria, hierarquicamente dispostos e subordinados diretamente ao titular da pasta:

Art. 5º Fica alterado o caput do Art. 13 da Lei Municipal nº 859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será constituída pelos seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoria, hierarquicamente dispostos e subordinados diretamente ao titular da pasta:

Art. 6º Fica acrescido o Artigo 17-A, à Lei Municipal nº 859/2020, com a seguinte redação:

Art. 17-A A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, será constituída pelos seguintes cargos em comissão de direção, chefia e assessoria, hierarquicamente dispostos e subordinados diretamente ao titular da pasta;

I - Diretor do Departamento de Cultura;

II - Diretor do Departamento de Turismo;

III - Assessor de Comunicação;

IV - Chefe de Divisão.

Art. 7º Fica alterado o caput do Artigo 25 da Lei Municipal nº 859/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. À Secretaria Municipal de Educação e Esportes, incumbe, inicialmente definir as atribuições de seus diretores, chefes e assessores, bem como, compete executar as atividades relativas à educação, tais como:

Art. 8º Ficam alterados o caput e os incisos VIII e IX do Artigo 30 da Lei Municipal nº 859/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incumbe inicialmente definir as atribuições de seus diretores, chefes e assessores, tais como:

[...]

VIII - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do meio ambiente no Município;

IX - Formar e participar de consórcios intermunicipais inerentes ao meio ambiente;

[...]

Art. 9º Fica acrescido o Art. 31-A à Lei Municipal nº 859/2020, com a seguinte redação:

Art. 31-A À Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, incumbe:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XVIII - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XX - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XXI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XXII - Promover o incentivo, o fomento, o desenvolvimento e a divulgação da cultura local;

XXIII - Garantir apoio a promoção de instalação de equipamentos culturais;

XXIV - Promover a formulação e articulação de políticas, programas e projetos de cultura;

XXVI - Garantir fomento e incentivo à economia criativa e ao artesanato priorizando, de forma difusa, à geração de trabalho, emprego e renda;

XXVII - Promover e ampliar o acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais, em todo o Município;

XXVIII - Difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;

XXIX - Promover e organizar festividades bem como comemorações de datas importantes para o município;

XXX - Planejar, Coordenar, elaborar e acompanhar os projetos de comunicação institucional internos e externos, realizando a gestão da comunicação institucional e legal;

XXXI - Orientar e supervisionar o trabalho dos servidores designados para atuar na comunicação institucional. Coordenando a divulgação das atividades da Gestão Municipal;

XXXII - Propor políticas e diretrizes com vista à uniformidade da comunicação do Município;

XXXIII - Promover e realizar a cobertura de eventos em que a Prefeitura Municipal tiver participação e a divulgação de eventos de interesse do Município;

XXXIV - Garantir o assessoramento a toda Gestão Municipal no relacionamento com a imprensa;

XXXV - Orientar e aprovar o conteúdo e a forma pela qual será realizada a comunicação no portal oficial de internet do Município de Nova Tebas e dos outros canais de comunicação institucional do Município voltados para o público interno e a sociedade;

XXXVI - Propor ou apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia local do Município de Nova Tebas;

XXXVII - Orientar a localização e licenciar a instalação de pontos Turísticos, focos artesanais, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público e ao meio ambiente;

XXXVIII - Promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades turísticas em nível municipal;

XXXIX - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do turismo no Município;

XL - Formar e participar de consórcios intermunicipais inerentes ao turismo;

XLI - Promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas nos programas de expansão das atividades turísticas no município;

XLII - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo e do lazer no município;

XLIII - Implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e do lazer, sem descaracterizar o meio ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XLIV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 10. Fica alterado o Anexo I "CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal nº 859/2020, tabela "Gabinete Executivo", passando a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE EXECUTIVO

Qtd	Descrição	Símbolo
1	Chefe de Gabinete	CC-2
1	Assessor de Governo	CC-2
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	CC-2
1	Assessor Executivo	CC-2

Art. 11. Fica alterado o Anexo I "CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal nº 859/2020, tabela "Secretarias", passando a vigorar com a seguinte redação:

Qtd	Descrição	Símbolo
1	Secretário Municipal de Gestão e Governo	Subsídio
1	Secretário Municipal da Fazenda	Subsídio
1	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio

1	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsídio
1	Secretário Municipal de Educação e Esporte	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Subsídio
1	Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras	Subsídio
1	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio
1	Secretário Municipal de Infraestrutura e logística	Subsídio
1	Secretário Municipal de Licitações e Contratos	Subsídio
1	Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo	Subsídio

Art. 12. Altera no Anexo I "CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal nº 859/2020, tabela de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e no Anexo II "ATRIBUIÇÕES DO CARGOS COMISSIONADOS" a nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente constante, que passa a vigor como "Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

Art. 13. Altera no Anexo I "CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal nº 859/2020, tabela de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e no Anexo II "ATRIBUIÇÕES DO CARGOS COMISSIONADOS" a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação e Esporte constante, que passa a vigor como "Secretaria Municipal de Educação e Esporte".

Art. 14. Fica acrescido ao Anexo I "CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal nº 859/2020, a tabela que consta os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Qtd	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor do Departamento de Cultura	CC-2
1	Diretor do Departamento de Turismo	CC-2
1	Assessor de Comunicação Social	CC-2
2	Chefe de Divisão	CC-3

Art. 15. Fica revogado a descrição das atribuições do cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 859/2020, Gabinete Executivo.

Art. 16. Fica acrescido ao Anexo II "Atribuições dos Cargos Comissionados" da Lei Municipal nº 859/2020, a descrição das atribuições dos cargos comissionados pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo.

Diretor do Departamento de Cultura

I - Desenvolver e implementar ações que promovam as políticas públicas de cultura no município;

II - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo;

III - Fomentar políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal;

IV - Promover parcerias e convênios com o Governo Estadual e Federal;

V - Atender os interesses dos municípios nos assuntos de cultura. VI - Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos. VII - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições. VIII - Promover a execução de projetos de cultura que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade cultural. IX - Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando desenvolver e executar projetos para a cultura municipal;

X - Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo. XI - Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades culturais. XII - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão. XIII - Promover a proteção do patrimônio cultural e histórico do Município. XIV - Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições. XV - Prover e assessorar o Conselho Municipal de Cultura.

Diretor do Departamento de Turismo

I - Desenvolver e implementar ações que promovam as políticas públicas do turismo no município, II - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo. III - Fomentar políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal;

IV - Promover parcerias e convênios com o Governo Estadual e Federal;

V - Atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo. VI - Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos. VII - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições. VIII - Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística. IX - Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo municipal. X - Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo. XI - Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas. XII - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão. XIII - Promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município. XIV - Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições. XV - Prover e assessorar o Conselho Municipal do Turismo.

Assessor de Comunicação Social

I - Promover, coordenar e controlar a comunicação oficial da prefeitura, em especial as relacionadas com a imprensa, jornalismo, relações públicas, cerimoniais e produção gráfica. Competindo a este órgão de Comunicação Social, com relação a: a) Imprensa, fazer a gestão do relacionamento da prefeitura com seus diversos públicos (cidadão, imprensa, comunidade, indústrias e comércios, mundo oficial, entidades, órgãos públicos, fornecedores, entre outros). Formar relações sólidas e confiáveis com os diversos meios de comunicação e mídia, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada, além de dar suporte para o relacionamento da prefeitura com a imprensa. Fazer a divulgação das informações de interesse público enviar releases para os principais veículos de comunicação e atende à imprensa; b) Jornalismo, editar jornais institucionais, para divulgar as informações da administração municipal referentes a todas as secretarias municipais. Planejar, organizar, executar e sistematizar os trabalhos de cobertura jornalística da administração pública municipal, inclusive realizando o registro fotográfico. Acompanhar assuntos de interesse do Município de Nova Tebas, concernente a programas e projetos que visem o seu desenvolvimento cultural, junto aos órgãos públicos e entidades privadas. Manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas. c) Relações Públicas, trabalhar o equilíbrio entre a identidade e a imagem da instituição, fazendo a gestão dos canais de comunicação oficiais de maneira estratégica, sejam eles externos ou internos, trabalhando a relação com a opinião pública e de interesse público. Editar e gerir todo e qualquer informativo interno que divulgue informações diversas aos servidores através divulgação interna por meio físico ou digital; d) Produção Gráfica, criar peças diversas de comunicação (cartazes, banners, convites, jornais, logomarcas para eventos, entre outros) a fim de sustentar e garantir a unidade da imagem institucional e cuidando da correta aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Nova Tebas. Planejar e executar as ações de marketing governamental. II - Possuir os seguintes requisitos para nomeação: Domicílio eleitoral no Município, Título Eleitoral e Carteira de Motorista.

Chefe de Divisão

I - Providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar a utilização dos mesmos;

II - Realizar atividades de planejamento, implementação e execução das ações pertinentes à secretaria;

III - Elaborar, quando solicitado, relatório discriminando as ações da divisão;

IV - Colaborar no desenvolvimento profissional da equipe, para a melhoria dos processos de trabalho, capacitando e treinando, no que couber;

V - Aperfeiçoar ações e deliberar sobre temas pertinentes a secretaria e funções, através de sua participação em reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização;

VI - Executar outras ações afins, quando requerida pelo superior hierárquico;

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 17. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, no Município de Nova Tebas - PR, em conformidade com o § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010 e **Lei Orgânica** do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito Municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Tebas - PR, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO II DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 19. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do

Município de Nova Tebas - PR.

Art. 20. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e do bem-estar social no Município de Nova Tebas - PR.

Art. 21. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Nova Tebas - PR e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 22. Cabe ao Poder Público do Município de Nova Tebas - PR planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 23. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 24. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação e assistência social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 25. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política Municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 28. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO IV DOS COMPONENTES

Art. 29. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas;

II - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

III - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

IV - Plano Municipal de Cultura - PMC;

V - Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado por lei própria;

VI - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;

VII - Outros componentes afetos à gestão de políticas culturais no Município que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 31. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XVIII - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XX - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XXI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XXII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 32. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural -

CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Tebas - PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 33. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicada; e outros 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 34. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Câmaras Setoriais e Territoriais;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

Art. 35. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas das câmaras setoriais e de suas instâncias colegiadas;

IV - Definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar parâmetros transversais e equânimes para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

V - Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentares afetos à cultura;

IX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XI - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e iniciativa privada, no que tange ao cumprimento das diretrizes contidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

XIII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVI - Estabelecer regimento específico relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 36. Compete às Câmaras Setoriais e Territoriais fornecer pautas e subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 37. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC (territoriais e setoriais) para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas designar membros à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC, composta por representantes do Poder Público e Sociedade Civil em igualdade de número, preferencialmente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

§ 6º Compete à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC elaborar textos e documentos normativos necessários à condução da conferência, submetendo-os para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;

IV - Outros instrumentos afetos ao Sistema Municipal de Cultura - SMC que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 43. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado por lei própria, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SIIC

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas implementar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 45. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 46. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC fará levantamentos para

realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor.

Art. 47. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo de Nova Tebas e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Art. 49. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 50. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura; e

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 51. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 52. O Município deverá assegurar a condição mínima de receber os repasses dos recursos do Estado e da União, no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O título II desta Lei poderá ser regulamentado mediante ato do Poder Executivo.

Art. 54. Fica revogado o inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 859/2020.

Art. 55. Ficam revogados os incisos IX e X do Artigo 25 da Lei Municipal nº 859/2020.

Art. 56. Ficam revogados os incisos V, VI, VII, X e XII do Artigo 30 da Lei Municipal nº 859/2020.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 07 de Março de 2023.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)